



CONHEÇA SEUS DIREITOS

CLT x CONVENÇÃO COLETIVA TRABALHO

Cláusulas Econômicas 01/10/2025 a 30/09/2026

Cláusulas Sociais 01/10/2025 a 30/09/2027

Empregados em edifícios e condomínios de Guarujá e Bertioga

DIREITOS PREVISTOS NA CLT Consolidação das Leis do Trabalho	DIREITOS CONQUISTADOS PELO SEECLAG Previstos na Convenção Coletiva de Trabalho
SALÁRIO	
Salário mínimo nacional: R\$ 1.621,00.	Piso salarial acima do salário mínimo: • R\$ 2.126,50 – Zelador • R\$ 1.990,21 – Demais funções
ALIMENTAÇÃO / CESTA BÁSICA	
De acordo com a CLT, esse benefício não é obrigatório. Porém, se o empregador o conceder, poderá descontar até 20% do salário do empregado.	Benefício previsto na Convenção Coletiva: R\$ 608,12.
ADICIONAL NOTURNO	
20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.	25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna.
VALE-TRANSPORTE / VALE-COMBUSTÍVEL	
O empregador é obrigado a conceder o vale-transporte, mas poderá descontar até 6% do salário do empregado.	A Convenção Coletiva prevê vale-transporte e/ou vale-combustível, com desconto máximo de 3% do salário-base do empregado.
INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ	
Não está previsto na CLT.	No caso de invalidez reconhecida pelo INSS, o empregador deverá pagar ao empregado indenização equivalente a 13 salários nominais.
INDENIZAÇÃO POR MORTE	
Não está previsto na CLT.	O empregador deverá pagar indenização equivalente a 13 salários nominais do empregado, independentemente da causa do óbito. Não se acumula com a indenização por invalidez.
PRAZO PARA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL	
Não está previsto na CLT. Portanto, aplica-se o Código Civil: 30 dias.	• Auxílio-doença ou afastamento por acidente: até 24 meses, se não houver alta anterior. • Aposentadoria por invalidez: 24 meses. • Rescisão do contrato de trabalho: 30 dias após o pagamento das verbas rescisórias.
AUXÍLIO-MUDANÇA	
Não está previsto na CLT.	A Convenção Coletiva prevê indenização equivalente a um piso salarial vigente.

DIREITOS PREVISTOS NA CLT Consolidação das Leis do Trabalho	DIREITOS CONQUISTADOS PELO SEECLAG Previstos na Convenção Coletiva de Trabalho
HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO	
A Reforma Trabalhista tornou facultativa a homologação da rescisão do contrato de trabalho.	A Convenção Coletiva determina que a rescisão do contrato de trabalho do empregado com mais de um ano de serviço deverá ser homologada obrigatoriamente no sindicato profissional (SEECLAG).
ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA	
Não está previsto na CLT.	O empregado com mais de 3 anos completos de serviço para o mesmo empregador e que estiver a, no máximo, 24 meses de adquirir o direito à aposentadoria terá garantia de emprego durante esse período.
HORAS EXTRAS	
Adicional de 50% (cinquenta por cento), conforme previsão constitucional.	Adicional de 75% (setenta e cinco por cento), previsto na Convenção Coletiva de Guarujá e Bertioga.
DESCANSO SEMANAL E DOMINGO	
O empregado tem direito a descanso semanal de 24 horas.	Os empregadores deverão conceder uma folga a cada seis dias trabalhados, folga nos feriados e descanso semanal coincidente com o domingo, ao menos uma vez a cada quatro semanas.
BIÊNIO	
Não está previsto na CLT.	A cada 2 anos trabalhados, o empregador deverá conceder 5% sobre o salário vigente, limitado ao máximo de 3 biênios.
TELEMEDICINA	
Não está previsto na CLT.	Os empregadores deverão conceder a todos os trabalhadores o benefício da telemedicina e benefícios sociais.

Para conferir as cláusulas citadas na íntegra e obter mais informações:

☐ Acesse www.seeclag.com.br e clique em “Convenções”



Agosto/2026